



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.943/2025 =

**DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE
TERRENOS PÚBLICOS E PRIVADOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Proponente: Vereador Cassiano Mendes
Porcino)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel localizado na zona urbana ou rural, o dever de sua conservação, manutenção e estado de limpeza, providenciando a eliminação de águas paradas, remoção de resíduos sólidos, vegetação e quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e segurança da população.

§1º. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título, notificado para realizar a limpeza do terreno e terá prazo fixado pela fiscalização do Poder Executivo Municipal, para satisfazer a obrigação.

§2º. Caso o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel se recuse a receber a notificação ou não seja localizado, o ato poderá ser praticado por edital.

Art. 2º. Não cumprida a obrigação, o Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, executar ou mandar fazer através de terceiro, os serviços necessários, cujas despesas serão incluídas no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do corrente ano.

Art. 3º. As despesas decorrentes dos serviços executados e não pagos nos prazos previstos, serão inscritos em dívida ativa e cobrados na forma da legislação vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, 12 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por
PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50 – centro – Cep: 29.400-000 – Mimoso do Sul – ES

Tel: (28) 3027-6101

CNPJ nº 27.174.119/0001-37



Autenticar documento em <https://mimosodosul.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003800340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mimosodosul.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003800340034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PETER NOGUEIRA DA COSTA** em **12/03/2025 15:09**

Checksum: **7D6E7FA7163A4785F6257FCF69109AB3DAF28146D1DC329BB539C88A17FF5185**

